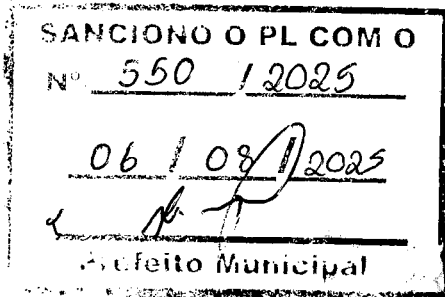




PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 06 DE AGOSTO DE 2025



Institui no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé a Lei “Crianças em Ação Pela Natureza” e dá outras providências

Art. 1º As Crianças e Adolescentes têm direito à Natureza, a ser efetivado com absoluta prioridade, obedecidos os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas e demais instrumentos para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza.

§ 1º As crianças e adolescentes possuem direito à água e a implementação de políticas públicas que efetivem este direito com absoluta prioridade.

§ 2º As crianças tem o direito de acessar, permanecer e usufruir dos rios e córregos municipais saudáveis e ecologicamente equilibrados, desde que conforme as normas de proteção, segurança e coexistência com estas áreas.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, o direito de crianças e adolescentes à Natureza e à Água compreende:

- I – O acesso a áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas do município;
- II – O exercício da convivência familiar e comunitária com os cursos d’água municipais e com a Serra do Itambé;
- III – O estabelecimento de vínculos socioafetivos com a Natureza, especialmente com os cursos d’água do município, com foco nas nascentes e turfeiras, córregos e rios.
- IV – O brincar livre com e na Natureza, com foco nos rios e córregos do município;
- V – A educação baseada na Natureza, especialmente com a realização de atividades próprias de contato com as águas dos rios e córregos municipais.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

VI – A defesa, conservação e regeneração das nascentes, córregos e rios do município e à garantia de seus benefícios para as presentes e futuras gerações por parte do município, da sociedade, das comunidades, das famílias e de crianças e adolescentes.

Art. 2º O município deve garantir a consideração dos direitos e melhor interesse de crianças e adolescentes nas políticas e ações de planejamento urbano e ordenamento territorial, instituindo instâncias de participação de crianças e adolescentes na sua elaboração e gestão, ampliando a oferta de espaços públicos voltados aos cursos d'água municipais, incentivando o livre brincar em contato com as águas e a Natureza.

§1º. O município deve, nesse sentido:

I – junto com a sociedade e as famílias, inclusive as crianças e adolescentes, defender e conservar os cursos d'água, nascentes e matas ciliares municipais;

II – promover o acesso aos cursos d'água municipais, com a promoção de processos de aprendizagem, para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Natureza e à água municipais.

III – Fortalecer a participação ativa das crianças nos processos de implementação e construção de planos, programas, políticas e metas referentes aos cursos d'água municipais, considerando suas ideias e sugestões.

Art. 3º Todas as crianças e adolescentes possuem o direito à convivência comunitária e ao estabelecimento de vínculos socioafetivos com as águas municipais, de forma harmônica e interdependente, conectando-se e reconhecendo-se como Natureza e usufruir de seus benefícios e bem-estar físicos, emocionais, mentais, espirituais e sociais.

§1º Toda criança e adolescente possui o direito a brincar livre nos cursos d'água municipais, desde que com harmonia e interdependência, voltando tais atividades para a preservação, conscientização, perseverança e conservação de tais áreas naturais.

Art. 4º Todas as crianças e adolescentes do município, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e condições sociais e econômicas, têm direito a ter acesso à água potável em quantidade e qualidade iguais às suas necessidades básicas.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

§1º – A municipalidade exercerá atividades voltadas às matas ciliares dos principais córregos e rios dos municípios para a efetivação do *caput*, com fiscalização e plantio de árvores nativas, em conjunto com organizações interessadas, sociedade civil e os confinantes com as áreas destas matas.

§2º – O município incentivará a manutenção das nascentes e fontes d'água, com prioridade para aquelas que tenham sua origem em regiões que residam crianças e adolescentes em um raio de 800 (oitocentos) metros em linha reta de sua cumeeira;

a) Manutenção das matas e conjuntos arbóreos nos altos dos morros, montes ou montanhas, será delimitada a partir da curva de nível correspondente a um terço, da altura da elevação em relação à base.

b) Nas linhas de cumeada, em seu terço superior em relação à base, nos seus montes, morros ou montanhas, fração essa que pode ser alterada para maior, a critério técnico do órgão competente, quando as condições ambientais assim o exigirem;

c) Nos montes, morros ou montanhas nas regiões da Área de Preservação Ambiental das Águas Vertentes, os limites da área descrita no parágrafo 2º poderão ser ampliados, de acordo com o estabelecido nas diretrizes deste tipo de área de proteção ambiental.

d) A municipalidade proporá mecanismos para a regeneração de áreas degradadas em sua circunscrição, contribuindo ativamente para a recuperação e revitalização dos ecossistemas naturais, com prioridade naqueles que crianças e adolescentes exerçam seu direito a brincar.

Art. 5º O pleno atendimento do direito de crianças e adolescentes à água constitui objetivo de todos os entes, organizações e da sociedade civil municipal, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração também com a União e o estado mineiro.

§1º O município, para efetivar o *caput* do presente artigo, bem como o disposto no inciso III, do §1º do art. 2º, atuará com o CMDCA, dando foco a escuta ativa das crianças e adolescentes para que suas ideias e sugestões sejam levadas em consideração, a ainda, para, dentre outras atividades:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

I – Realizar abordagem intersetorial na garantia dos direitos das crianças e adolescentes à Natureza e às águas do município;

II – Oferecer assistência técnica na elaboração de políticas públicas voltadas ao incentivo do viver das crianças e adolescentes nas águas municipais;

III – Estabelecer, a cada quinquênio, um Plano de Adaptação Climática para o município, voltado às especificidades das crianças e adolescentes;

IV – As atribuições e ações a esse respeito serão gerenciadas pelo CMDCA – Conselho Municipal do Direito de Crianças e Adolescentes.

§2º – Para efetivar o disposto acima, quando tais propostas forem apresentadas em comunidades e povos tradicionais, será garantida a proteção, defesa e consulta prévia, livre e informada, com consentimento de crianças e adolescentes.

Art. 6º - Para firmar o compromisso institucional com as águas e as crianças e adolescentes do município, será instituída três datas para a efetivação da legislação.

§1º - As datas e eventos propostos, de acordo com a matéria da presente legislação e com as possibilidades orçamentárias, são as seguintes:

I – A “Água das Crianças” a ser comemorada durante a semana que recair no dia 22 de março, que é o “Dia Mundial da Água”;

II – A semana do “Meio Ambiente Itambeano”, a ser comemorado no dia 5 de junho;

III - O Evento “Férias no Parque”, a ser realizado sempre na última semana de junho.

§2º Para efetivar as datas descritas, em conjunto com as organizações, a sociedade civil e toda a comunidade itambeana, serão realizadas atividades educacionais, recreativas, biopsicossociais, artísticas e culturais, com foco na sede do município. Dentre estas atividades, em rol exemplificativo, se destacam:

I – A visitação, de acordo com as normas legais e capacidades orçamentárias e de pessoal, bem como com as devidas limitações quanto às quantidades por cada momento de visitação, aos seguintes atrativos naturais:

a) Cachoeira do 32 para as crianças da Primeira Infância;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- b) Cachoeira do Lajeado para os Anos Finais (9 aos 12 anos);
- c) Cachoeira da Ponte de Pedra para a pré-adolescência (12 aos 14 anos);
- d) Cachoeira da Água Santa (Primeira Queda) para os adolescentes (14 aos 18 anos);

II – “Banho de Floresta”, como a realização de caminhadas na mata atlântica do local “Capão do Padre”, para dois grupos de doze adolescentes, com a participação de condutor obrigatório e apoio do Parque Estadual do Pico do Itambé, bem como das Escolas da Municipalidade;

III – Apresentação, na área da Quadra Poliesportiva, a atividades educativas voltadas ao tema, a serem elaboradas durante a semana e com divisões estabelecidas pelo corpo educacional, podendo ser:

- a) Mostra de Filmes Ambientais (Curtas e longas-metragem);
- b) Exposição de pinturas e esculturas sobre as águas do território.
- c) Roda de Conversa e Palestras sobre o Tema;
- d) Oficinas de educação climática em prol das águas do território;
- e) Entre outras atividades propostas;

IV – No Evento “Férias do Parque”, as atividades voltadas às crianças devem privilegiar dois eixos, de contato e preservação com a Natureza e de escopo lúdico.

- a) Essas atividades acontecerão no Parque Estadual do Pico do Itambé, com foco em sua sede;
- b) Essas atividades serão compostas de acordo com a capacidade do Parque e da Municipalidade, quanto à quantidade de crianças e adolescentes envolvidos, e as estruturas dispostas;
- c) Deverá haver o plantio de mudas nativas em áreas permitidas, de acordo com indicações do Parque, pelas crianças;
- d) As atividades lúdicas devem ter como foco a Natureza e a relação coexistente entre criança e esta, respeitando seu direito fundamental à mesma;
- e) Tais atividades deverão ter por prioridade a apresentação, discussão, fortalecimento e construção de mecanismos conscientizadores das crianças e adolescentes com a fauna e flora locais;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

V - Outras atividades que dialogam e estão compatíveis com o tema, a serem criadas pela sociedade civil e/ou órgãos competentes.

§3 As atividades dos incisos I, II e IV do parágrafo 2º devem ter autorização prévia dos pais ou responsáveis.

§4 Em consonância com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, deve ser autorizado pelos pais ou responsáveis, o uso de imagem e som para a divulgação das atividades nas três datas de eventos indicadas.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé /MG, 06 de Agosto de 2025.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 069.378.456-29

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé

01-03 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ 1963